



NEGO

MENSÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Criado pela Lei Municipal nº 435 de 27 de novembro de 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBUEIRO
Av. Carlos Pessoa, 92, Centro, Umbuzeiro, PB,
CEP: 58497-000

José Nivaldo de Araújo
Prefeito
José Agnêlio Barbosa
Vice Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 AUTORIA: MESA DIRETORA

Regulamenta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbuzeiro para o primeiro e segundo biênio, respeitando a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Umbuzeiro e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Gileno Freire, Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, com arrimo no Art. 29 da Constituição Federal, no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 80º do Regimento Interno, Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, Promulga a presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução regulamenta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbuzeiro para o primeiro e o segundo biênio da legislatura, respeitando a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º A eleição da Mesa Diretora será realizada em sessão ordinária ou extraordinária convocada especificamente para este fim, observando os seguintes princípios:

- I. Publicidade;
- II. Transparência;
- III. Respeito aos prazos e procedimentos regimentais.

Capítulo II - Composição e Mandato da Mesa Diretora

Art. 3º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

Art. 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

§1º É vedada a reeleição consecutiva do mesmo vereador para o cargo de Presidente durante o mesmo mandato legislativo.

§2º Os demais membros da Mesa poderão ser reeleitos para o mesmo cargo ou para outros, conforme as disposições regimentais e consenso entre os parlamentares.

Capítulo III - Posse, Sessão de Instalação e Presidência Interina

Art. 5º A posse dos vereadores eleitos e diplomados ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º A posse da Mesa Diretora ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada biênio da legislatura.

Art. 7º A sessão de posse será presidida pelo vereador indicado pelo partido ou federação detentora do maior número de votos nas eleições municipais.

Parágrafo único:

- I. Em caso de empate no número de votos, assumirá a presidência o vereador com maior número de mandatos eletivos;
- II. Persistindo o empate, assumirá o vereador mais velho entre os que possuem maior número de mandatos.

Capítulo IV - Regras para Registro de Chapas

Art. 8º O registro das chapas para a eleição da Mesa Diretora observará os seguintes critérios:

- I. O registro será único para o primeiro e o segundo biênios da legislatura;
- II. O período de registro iniciará após a diplomação dos vereadores eleitos pela Justiça Eleitoral ou mediante publicação de edital pela presidência;
- III. O prazo para registro se encerrará 5 (cinco) dias antes da posse dos eleitos;

IV. As chapas deverão ser compostas exclusivamente por vereadores eleitos e diplomados;

V. O registro será formalizado junto à Secretaria da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente, das 8h às 17h, com emissão de comprovante de inscrição.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 9º Caso não haja registro de chapas dentro do prazo estipulado no Art. 8º, a presidência interina deverá definir um novo prazo no máximo de 10 (dez) dias, respeitando os princípios regimentais e a legislação em vigor.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada aos processos de eleição da Mesa Diretora subsequentes à sua aprovação.

Umbuzeiro/PB, 29 de novembro de 2024.

José Gileno Freire
PRESIDENTE